



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

## **LEI N.º 2595/2022**

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE - GTTR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR a ser concedida ao servidor efetivo que, quando convocado por ato formal, individualmente ou em comissão, elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo.

#### **CAPÍTULO I COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 2º Será devida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), por processo concluído.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão concluídos os trabalhos da Comissão com a elaboração do Relatório Final no Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral do Município informar ao Secretário de Administração, quando da conclusão do processo, a participação efetiva dos servidores nomeados, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento do período subsequente.

#### **CAPÍTULO II COMISSÃO PERMANENTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Art. 4º Será devida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR aos membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no valor único de R\$ 1.000,00 (mil reais), por processo concluído.

Parágrafo único. Considerar-se-ão concluídos os trabalhos da Comissão com a elaboração do Relatório Final no Processo de Tomada de Contas Especial.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 5º Compete ao Controlador Geral do Município informar ao Secretário de Administração, quando da conclusão do processo, a participação efetiva dos servidores nomeados, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento do período subsequente.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A assessoria contábil estabelecida no artigo 30 da Lei 2566/2021 será considerada trabalho técnico relevante, sendo devida a gratificação disposta naquela lei.

Art. 7º Compete ao Procurador Geral do Município informar ao Secretário de Administração, mensalmente, a participação efetiva do servidor formalmente designado com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento do período subsequente.

Art. 8º É possível o acúmulo da gratificação de contador calculista (assessoria contábil) com outra concedida no âmbito da Administração Pública municipal, sendo nesse caso devido o percentual de 80% do valor estabelecida no Anexo III da Lei 2566/2021.

Art. 9º A designação dos servidores na forma desta Lei não exime os mesmos de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou da função de confiança que ocupem.

Art. 10. O servidor designado que solicitar suas férias, bem como qualquer licença que acarrete em afastamento do serviço deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informar à autoridade competente, para que designe servidor que o substitua no período de afastamento, fazendo este jus a respectiva gratificação.

Art. 11. O membro das Comissões Permanentes que desejar pedir sua exclusão definitiva da referida, deverá protocolar, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, pedido por escrito ao Presidente da Comissão, para que este comunique à Procuradoria Geral do Município, a fim de promover sua substituição.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão do servidor, fará jus ao recebimento da gratificação prevista o servidor que o substituir até a entrega do Relatório Final.

Art. 12. O membro da Comissão que se ausentar a 02 (duas) ou mais reuniões da Comissão seguidas, injustificadamente, perderá o direito a gratificação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias que tiverem seus servidores efetivos designados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 14. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 15. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando designado na forma desta Lei e que embora atenda o interesse público e ainda sejam alheias às suas atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo, que poderá ser cumulado com outra espécie de gratificação que eventualmente venha a receber ou esteja recebendo.

Art. 16. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito